CADMO

Revista do Instituto Oriental Universidade de Lisboa

8/9

A TRIBUTAÇÃO FUNDIÁRIA E O «SERVIÇO DO REI» NA BABILÓNIA AQUEMÉNIDA

Por ANTÓNIO RAMOS DOS SANTOS

Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (Instituto Oriental)

Abstract

The first Achaemenid kings formed, tested, and solidified a political unit of unprecedented size and diversity. At the period of the Persian Empire's maturity a distinctive system of military and manorial tenure tied the means of political control. The system served a number of purposes desirable to the state: it supported a military reserve; it returned a large share of production in taxes; it provided a framework for controlling and enlarging a population immediately dependent on state organizations; it rewarded some of the king's supporters; and it distributed local authority among members of the political elite in a way complex enough to diminish potencial danger to the king.

1. As obrigações fundiárias

A propriedade fundiária gerava não só rendimentos mas também a prestação de tributos e corveias (1). No que respeita às obrigações, o acádico dispunha do termo ilku (2) para indicar a relação entre o benefício de explorar uma terra e as obrigações inerentes. Com efeito, o ilku da antiga Babilónia impele a não perder de vista como seria errado pretender que o «feudo» não tivesse algum precedente antes da conquista persa (3).

O *ilku* tem, por vezes, como sentido a «terra onerada de uma renda anual ou de um serviço», de modo que o *ilku* pode designar, acidentalmente, o «feudo».

Frequentemente, o domínio do «cavalo» ou do «arco» eram benefícios possuídos mais por um grupo familiar do que por um indivíduo. O «feudo» enquanto simples propriedade parece ter um carácter familiar acentuado. A influência iraniana deve ter-se exercido também a este respeito. Pela outorga de benefícios o rei pretendia ligar-se, não a indivíduos, mas a famílias inteiras (4). Todos os consócios, isto é, todos os vassalos estavam unidos geralmente por um laço de parentesco.

A condição jurídica do «feudo» reconstitui-se facilmente com a ajuda dos arquivos dos Murašû (5), onde o beneficiário tinha largos poderes de administração. Não o podia alienar entre os vivos, mas transmitia-o aos seus herdeiros masculinos. O feudatário, porque era um soldado, cuidava muito pouco de explorar em pessoa o seu benefício. Ele olhava o seu feudo como uma doação que lhe permitiria valer às suas necessidades, equipar-se e satisfazer as rendas anuais de natureza militar que oneravam o bem.

A terra não era senão um capital, e era suficiente que esse capital permanecesse entre as suas mãos de modo que o arrecadar dos rendimentos permitisse ao beneficiário o cumprimento dos compromissos face ao outorgante. A acreditar nos documentos, parece que habitualmente, na Baixa Babilónia, num largo raio em torno de Nippur, os feudatários recorreram a administradores de bens. A casa Murašû tomava em arrendamento os «feudos», explorava-os confiando-os a escravos ou a pequenos cultivadores livres, fornecia aos agricultores os meios de exploração: água, noras, bois. De acordo com a documentação encontrada, os Murašû entregavam directamente aos colectores de impostos o tributo real, e pagavam aos feudatários uma renda.

O «feudo» da Babilónia Aqueménida (6) obrigava a fornecimentos em produtos naturais ou em prata, o que lembra as rendas anuais suportadas pelo antigo benefício babilónico. Os impostos «feudais» possuíam o nome genérico de *ilku*, mas distinguem-se-lhe várias taxas: *šâb šarri*, «o soldado do rei», uma renda anual que consistia no soldo e nos víveres de viagem de um soldado, *qême ša šarri*; «a farinha do rei», uma entrega de produtos para o Palácio, e o *bârra*, um termo iraniano que significa a «carga», o «tributo».

A lista das rendas «feudais» encerra geralmente com a expressão «e todas as espécies de dádivas (rendas) para a casa do rei». O que representa uma fórmula abrangente, que abarcava provavelmente os restantes fornecimentos em bens naturais indicados nos documentos.

O rei esperava dos beneficiários de «feudos» que pagassem do seu bolso o fornecimento anual de uma entrega de prata e o fornecimento de um equipamento em caso de conflito. Esse fornecimento, por mais útil que fosse, não era suficiente. Para fazer a guerra, o rei necessitava de homens. O financiamento e o armamento só podiam ser completamente fornecidos através desse benefício. O serviço militar era a principal causa jurídica da concessão do «feudo». Todavia, este último tinha um carácter pessoal que não existia na renda anual.

A alienação de um bem «feudal» não era possível senão na forma de adopção do comprador. Quanto à prestação do serviço, os efeitos de alienação do «feudo» não se alcançavam senão quando esta se efectuava.

O «feudo» era, no seu fim, um modo especial de retribuição do serviço militar, regido simultaneamente por um armamento oneroso e pela estrutura económica da sociedade.

2. O «serviço do rei»

A terra, na sua essência, significa produção agrícola, sustento individual e colectivo, propriedade, e sobretudo riqueza. Alguns contratos evidenciam claramente esta última característica (7) e ajudam a tomar a dimensão do seu valor.

Existiu uma certa continuidade nas tradições agrárias, devida, provavelmente, ao facto de sucessivas autoridades se depararem essencialmente com aos mesmo problemas no que respeita à organização da agricultura e ao estabelecimento e colecta dos tributos baseados nos rendimentos das actividades agrícolas.

Desde os reinados de Ciro e de Cambises que se inserem nas tabuinhas cuneiformes menções ao «domínio do arco» ou «domínio do cavalo». Tais expressões multiplicaram-se sob Dario I e o seu filho e, ainda mais, na segunda metade so século V. Mas, apesar de raros, certos documentos atestam que a prática existia desde o século VI (8).

Tratava-se de quinhões de terra cedidos a indivíduos ou a grupos de indivíduos. Estes recebiam o usufruto em contrapartida de um serviço militar. Eles deveriam, sobre esse «feudo», sustentar a sua família e os agravos dos gastos com seu equipamento. Mais tarde, esses domínios seriam onerados de um imposto; mas, sem que possamos ser categóricos, é pouco provável que ele existisse antes de Dario I, que reorganizou a fiscalidade (9).

Outros povos beneficiaram do sistema, e se ele era conhecido na Mesopotâmia em expressões similares desde o Império neo-assírio, a utilização é tipicamente iraniana (10). Desde logo era necessário um sistema de recrutamento provincial. Reutilizou-se certamente o sistema babilónico anterior, mas de forma concomitante instalou-se a prática do «feudo de arma». Sem dúvida que este modo de retribuição respondia melhor à necessidade de prestar um serviço de expedição militar como cavaleiro ou barreleiro, guerreiros que ocupavam um lugar preponderante na táctica dos povos iranianos. A utilização, no império aqueménida, de «feudos de armas» está ligada à utilização de um equipamento pesado, tanto na cavalaria como nos carros (11). Acrescente-se que o uso militar a que os beneficiários desses «domínios» estavam destinados leva-nos a pensar que os próprios Persas e não os Medos foram os criadores desta instituição, pois estes últimos não tinham de assegurar o controlo das «províncias» do seu império; eles deixavam essa tarefa aos reis vassalos (12).

As necessidades humanas e materiais para a guerra eram consideráveis, quando se tratava de responder rápida e massivamente à ofensiva de inimigos vitoriosos requisitadas de forma repentina (13). Para contrapor aos objectivos dos seus inimigos reais ou potenciais, o Grande Rei tinha à sua disposição um grande número de tropas de natureza e composição diversas. Para simplificar, podem distinguir-se vários tipos de homens de armas: — os Persas instalados fixamente num país conquistado e que deveria responder a toda a convocação militar dos sátrapas; as tropas territoriais instaladas em colónias militares como Babilónia, o Egipto ou a Ásia Menor, e as guarnições.

No que respeita aos exércitos temporários ou excepcionais, tratava-se essencialmente do exército real levado em massa em circunstâncias particulares graves, que necessitavam do alistamento de todos os povos. Na expressão genérica de exército real, convém igualmente incluir os exércitos intra-satrápicos confiados pelo rei a vários generais para reconquistar uma dada província rebelde ou em secessão.

A questão que se coloca é a de saber quais os meios logísticos colocados à disposição pela administração real, a título permanente ou excepcional, para alimentar, transportar e armar não só os corpos de tropas mas também os grandes exércitos.

Primeiro, de entre as tropas permanentes, devem distinguir-se os persas da diáspora imperial e os colonos militares. Cada um deles funcionava assente no príncipio de uma obrigação militar ligada a uma terra concedida pelo rei a título temporário ou permanente, individual ou colectivo.

Sob convocação lançada pelas autoridades satrápicas, cada senhor de domínio deveria conduzir a sua tropa de cavaleiros, que levantara nos territórios que lhe foram concedidos pelo rei. Desta forma, os sátrapas da Ásia Menor, onde a instituição era mais bem conhecida, podiam contar sempre com a importante força de cavalaria capaz de enfrentar de forma vitoriosa um ataque vindo do Oeste.

A mesma equivalência entre terra e serviço militar fundamentava o sistema da colónia militar, particularmente bem conhecido em Babilónia. No sistema denominado *hatru* (14) a concessão era efectuada colectivamente às comunidades de soldados não-persas (15). As terras concedidas produziam rendimentos em que uma parte permitia aos concessionários equipar e responder a toda a convocação periódica ou expedição propriamente dita.

Das obrigações algo pesadas salientam-se os encargos com os bit- $sisi(^{16})$ em montadas e armas, para além do pagamento de uma quantia em prata. Alguns textos indicam que cada cavaleiro era acompanhado de doze homens equipados a expensas dos concessionários $(^{17})$.

É de notar, todavia, que o conjunto das obrigações militares, explicitadas em rendas anuais, podia ser compensado através do pagamento da soma correspondente, procedimento que parece ter-se generalizado a partir de Artaxerxes I, mas já era conhecido desde Dario I. O pagamento das compensações permitia às autoridades recrutar mercenários (18).

Tal sistema possuía para o rei uma dupla vantagem militar e financeira. O Palácio dispunha de um exército de reserva que podia levantar rapidamente, contrariamente ao exército real de tributários. Este exército não se encontava propriamente a cargo do tesouro real, visto que os concessionários deveriam apresentar-se com armas, equipamento, provisões de víveres e munições.

Talvez seja esta uma grande novidade introduzida pelos aqueménidas a um sistema já conhecido, pois pedir um imposto ao beneficiário era um traço particular da «feudalidade» aqueménida. O rei como que enriquecia através dos seus beneficiários (19). E a intervenção dos Murasû permitia a transformação em prata dos impostos pagos em géneros. A participação do tesouro real era relativamente mínima em relação aos esforços consideráveis exigidos das comunidades dos tributários, que, diferentemente do rei e dos Persas, não recolhiam muitas vezes algum benefício das operações vitoriosas.

Supõe-se que, desde o momento da convocação pelo sátrapa, cada senhor de domínio conduzia o seu próprio contingente de cavaleiros (20). Deste modo, ao abandonar os seus direitos sobre as terras de conquista, o rei assegurava a disposição de uma força de cavalaria provincial de cujo equipamento e manutenção não era responsável.

Fica claro que existia um laço directo entre a cobrança do tributo e a guerra. O tributo era cobrado frequentemente em produtos naturais, como os cereais, mas também em produtos como lã, substâncias tintureiras, e crinas de animais, assim como em metais preciosos. Acrescente-se que o fornecimento dos contingentes constituía ele próprio um aspecto da qualidade dos tributários. Se tomarmos como exemplo o caso do trigo, é claro que o essencial do tributo que era armazenado anualmente nos celeiros reais se destinava a um grande número de pessoas não comerciantes, a manutenção das guarnições, a constituição de reservas estratégicas, ao enchimento dos celeiros situados nas grandes estradas reais.

O exército era um pilar essencial para a reprodução do sistema imperial, e se era graças a este que o rei era o «Senhor do Império» e cobrava os tributos, uma parte desses tributos voltava directamente para o exército (21). Do mesmo modo, podemos considerar que a concessão de terras oneradas com um serviço militar emana da conquista e simultaneamente a permite e a consolida. Em última instância, eram os produtores directos que trabalhavam as terras que permitiam aos colonos consagrarem-se ao serviço do rei.

Mas o poder real dispunha igualmente dos meios necessários à requisição de técnicos e de oficinas. Embora existissem as oficinas reais dirigidas por delegados reais ou satrápicos, a administração em caso de necessidade preferia dirigir-se às oficinas das diversas comunidades dependentes e/ou tributárias, como é exemplo a oficina do Eanna de Uruk, que produzia armas e equipamento dos arqueiros, algumas das quais eram transferidas para o serviço real (22).

Um aspecto da ligação entre a ocupação militar, a dependência rural e a exploração dos territórios pode ser analisada num tipo de «estabelecimento» que podemos denominar de colónia militar. Vários estudos de Cardascia permitem compreender a função e o funcionamento do *hatru* babilónico (²³).

No caso dos «feudos militares», são múltiplas as autoridades citadas como relacionadas com eles: funcionários do exército, como o comandante (^{lú} rab qasti), e ainda outros funcionários relacionados com a administração dos canais.

Os *bît ritti* e os restantes «feudos» militares estavam por vezes situados ao pé dos grandes canais (²⁴). A utilização destes estava regulamentada pelo poder real, tendo a administração de que dependiam a possibilidade de requerer os serviços de feudatários instalados sobre as suas margens. A função desses «feudos» era a de fornecer soldados. Os primeiros estavam dependentes das autoridades milita-

res, segundo uma organização que tinha traços comuns com a do exército.

As criações de «feudos» colectivos diziam respeito sempre a uma comunidade de feudatários militares. No que respeita os *bît ritti*, é ainda difícil, face às fontes, determinar exactamente que serviço era levado a cabo pelos possuidores de tal «feudo».

De uma maneira geral, é necessário distinguir entre os *bît ritti* concedidos pelos templos e os concedidos pelo rei ou pela sua administração (²⁵). Observa-se que, à semelhança de Uruk, os *bît ritti* persas permaneceram incluídos nos domínios de Eanna administrados pelo arrendatário geral.

Um novo sistema foi introduzido nas terras do templo: o Eanna de Uruk utilizava os serviços de um certo número de pessoas, remunerando-os através da concessão da propriedade útil de algumas terras. As partes contratantes acordavam em integrar a posse do «feudo» no sistema pré-existente do «arrendamento geral» (26).

O *bît ritti* do arrendatário Innin-zêr-ibni incluso nas propriedades de Eanna foi confiado pelos administradores do templo a um inspector de canais, para que este controlasse o pagamento da renda anual devida ao Eanna. Tal indivíduo, denominado *gugallu* (²⁷), pertencia à administração do Eanna, porquanto o encontramos mencionado como escriba, mensageiro do *satammu* (²⁸) e talvez como chefe da lavoura; neste domínio foi estabelecido noutra parte como rendeiro um tal Nidintu que era co-gerente com o *gugallu* Nanaia-ēreš (²⁹).

No caso dos *bît-ritti* divididos na propriedade rural, a situação é mais clara: trata-se de «feudos» em boa e devida forma, concedidos a um indivíduo para cumprimento de um serviço militar. Neste último caso, a terra é designada *bît ritti* e *bît qašti* (30). Este sistema revela o modo de remuneração dos agentes da administração real. Não se confirma nos textos do início da época persa o estatuto do *bît ritti* como domínio alugado em troca de serviço. Os nomes mencionados não reaparecem noutros documentos, não se podendo saber o que faziam exactamente os possuidores de um tal «feudo».

O *bît ritti* consistia em remunerar os serviços de um membro da administração do rei ou do templo abonando-lhe os rendimentos de uma terra. Isto explica por que razão encontramos *bît ritti* pertencendo ao Eanna de Uruk ou ao Ebabbar de Sippar. Neste caso, o feudatário não tinha de se ocupar da sua terra, pois ela mantinha-se incluída no quadro tradicional de exploração (31).

No caso dos «feudos» militares, os termos empregues correspondem a um elemento definido do exército: archeiros e infantaria, cavalaria e carros de guerra. Os rendeiros de um «feudo» militar deviam fornecer um soldado correspondente ao tipo de «feudo». A obrigação de certas pessoas fornecerem ao exército real um soldado equipado não é nova: ela apresenta-se desde o Império Neobabilónico, simbolizada na fórmula «equipamento de campanha».

Nos textos da época persa, o termo não possui o sentido técnico e a obrigação propriamente dita é designada pelo termo *ilku*. Como em épocas anteriores, as pessoas podiam libertar-se do serviço militar mediante o pagamento de uma soma de prata. Sob os Aqueménidas, a prestação de serviço podia ser substituída por pagamento de uma dada quantia e de produtos diversos, reunidos no vocábulo comum de *ilku*. Os Persas devem ter integrado no sistema *ilku*, presente depois da época paleobabilónica, a sua própria concepção de «feudo».

Em tempo normal os feudatários de Nippur não eram convocados pelo Grande-Rei, pois este preferia utilizar os serviços de mercenários a soldo. A obrigação denominada *ilku* podia ser efectuada ou compensada por um pagamento em prata. O imposto permitia ao feudatário permanecer no «feudo» e à administração real assegurar os serviços de mercenários.

Os feudatários de Nippur em circunstâncias normais apenas deviam o pagamento do *ilku* em prata. O ocupante de um «feudo» usufruia dos serviços a ele ligados mediante o pagamento do imposto de substituição ou pondo à disposição os benefícios da exploração da terra.

Os soberanos persas instalaram feudatários de origem estrangeira em Babilónia, sobretudo na região de Nippur, mas tais estrangeiros aparecem muito raramente referenciados nos textos. Os chefes das diferentes comunidades (*šaknu*) (³²) podiam ser da mesma origem que os administradores, segundo os arquivos dos Murašû; mas, mais frequentemente, tratava-se de persas ou de babilónios, o que deveria ser também o caso do exército. Na região de Nippur, a grande maioria dos feudatários mantinha-se de linhagem babilónica ou então a ela assimilada (³³).

É possível terem existido várias classes de feudatários: os de parte inteira (*bêlê qašti*) os que tinham um papel de reserva (*lú kutallu*) e um estrato de denominação particular, instalada sobre as fracções dos «feudos»: os «homens do quarto» (*lú rebû*) e os «homens de fracção» (*lú u'du*). Os feudatários não possuíam o mesmo estatuto legal: alguns tinham um estatuto menor, mas não servil, como os *susanu*(34). Matthew Stolper concluiu que se tratava de semi-livres ligados de uma forma específica à terra e trabalhando nos «feudos»

incluídos directamente nos domínios da coroa, e também nos domínios dos grandes da corte (35).

Os *šušânu* eram assimilados aos rendeiros das terras da coroa (³⁶). Neste caso não se trata verdadeiramente do feudatário titular, mas do grupo de pessoas ligado ao domínio para a sua manutenção.

Como já referimos, os «feudos» estavam reunidos em comunidades denominadas *hatru*. O termo e as suas aplicações foram estudadas de forma precisa. À cabeça do *hatru* encontrava-se um comissário (*lú saknu*) assistido de vários auxiliares (³⁷).

Esse comissário não era escolhido pela comunidade, mas sim nomeado pelas instâncias superiores, podendo ser deslocado de um hatru para outro. Pode-se estabelecer uma distinção entre os hatru devido à diferença de estatuto legal entre os feudatários. A representação mais dinâmica do sentido jurídico da palavra hatru, é simultaneamente a de comunidade de feudatários e distrito territorial ocupado por essa comunidade. Podemos encontrar feudatários stricto sensu, quer dizer, dispondo em propriedade útil de uma terra de onde tiravam rendimentos pessoais em troca dos seus serviços, efectivamente ou compensando pelo pagamento de um ilku em prata.

Mas podiam-se também encontrar feudatários de estatuto médio, ligados à terra e instalados nos domínios pertencentes às grandes personagens da corte agueménida ou a membros eminentes da administração; esses feudatários eram encarregues de colocar a terra a produzir e de enviar uma parte do rendimento, a título de ilku, ao proprietário, que estava suposto transmiti-lo em seguida às caixas reais. Podiam também estar adstritos a uma forma de corveia. Nas instituições do Império, acontecia que os membros da corte recebiam em dotação os hatru de feudatários dependentes em terras dos domínios sobre os quais se encontravam, ao lado dos fazendeiros comuns. Tal como os feudatários independentes, eles pagavam um ilku, mas este passava pelas mãos do proprietário, e aí ficava talvez, se admitirmos que o rei lhe tinha dado o rendimento global de tais domínios. Os restantes hatru apenas suportavam a carga legal que pesava sobre o feudo, ou seja o ilku. Este era fixado e cobrado pelos saknu e seus auxiliares, o que era uma das tarefas essenciais conjuntamente com a gestão do hatru (38).

Como se disse, os nomes das parcelas constitituintes do que podemos designar por colónias militares reflectem uma racionalização militar, modelada pelas necessidades dos exércitos aqueménidas. A obrigação dos detentores dos domínios de fornecerem serviço, incluindo o «soldado do rei», reflecte a continuidade da importância da racionalização, como exemplificam os poucos textos dos Murasû

que se relacionam explicitamente com a desobrigação dos deveres militares.

Dois terços dos nomes dos *hatru* demonstram primeiramente as preocupações militares. Alguns eram denominados pelas ocupações militares especializadas, outros por ocupações que se podem considerar funções de suporte. Os restantes nomes sem conotação militar perceptível reflectem a extensão de um regime concebido para soldados a outros grupos «civis» não especializados no trabalho militar, mas apesar disso sujeitos ao serviço militar e à sua organização.

Os arrendamentos de terra foram criados pelos primeiros reis aqueménidas para sustentarem os seus exércitos e para assegurarem as suas conquistas. Porém, o *hatru* estava longe de ser uma instituição exclusivamente militar, também era uma instituição produtiva. De facto, nos poucos textos disponíveis dos Murasû, as preocupações eram a produção de colheitas, impostos e rendas. Enquanto entidade territorial, o *hatru* era um veículo para assegurar e ampliar o uso da terra arável sob o controlo estatal. Como entidade fiscal, era o veículo da colecta e transmissão de uma grande parte da produção das terras do rei na forma de impostos e serviços de substituição.

A extensão do *hatru* não era certamente determinada pelas necessidades militares. Os seus membros não eram uma espécie de casta de cavaleiros. A julgar pelos nomes de alguns *hatru*, a mesma instituição organizava os rendimentos dos trabalhadores agrícolas, administrativos, artesãos, e da própria propriedade, todos sujeitos às mesmas tributações.

Os «feudos» eram concedidos pela administração real na obrigação de se prestar serviço militar como arqueiro, carroceiro ou cavaleiro. As pessoas que possuiam tais propriedades rurais eram obrigadas a pagar impostos em prata ou em géneros. Podiam colocar outros indivíduos contratados para desempenharem o serviço militar na sua vez (39).

3. Algumas concretizações

Em Camb. 13, um documento respeitante a uma quantia de minas de prata (x + meio siclo), que Bel-uballit e Istar-(x), filhos de Bunene-ibni traziam com eles refere-se que, quando estes ausentassem da cidade de Lahiru (40), entregariam o imposto-telitu (41) sobre o seu «domínio do arco» e enviariam um soldado para o exército real (42). Por tal serviço, Nabû-bêl-sunu, o seu soldado real, recebeu meia mina e três siclos das mãos de Bel-uballit e de Istar-(x), assim como lhe foram pagas as suas provisões de viagem.

Os domínios do arco eram também mencionados na versão babilónica da inscrição de Behistun, segundo a qual Gaumata teria tomado as propriedades dos soldados reais (43).

A julgar por estes textos, os domínios do arco e «feudos» de cavalaria existiam (⁴⁴), pelo menos, no princípio do reinado de Cambises, e com toda a propriedade foram introduzidos pela administração persa logo depois da conquista de Babilónia (⁴⁵).

Por seu turno, AO 19925 é um texto que menciona o recrutamento de dez arqueiros para escolta dos pastores dos rebanhos do Eanna, o templo de Istar em Uruk. Estes arqueiros estavam integrados no serviço militar real.

Por vezes, as entregas tomavam a forma de rações, como no caso do texto GCCI 2, 135 expressa uma dádiva de quatro mantos e quatro couraças para quatro soldados que iriam com Ina-êsi-êtir ao país de Surru (46). Que tipo de serviço estaría em causa? Provavelmente tratar-se-ia de um domínio militar. O mesmo tipo de acção tem lugar em GCCI 1, 151, onde 2 sutu de farinha, não identificável quanto ao produto, foram enviados a Ina-Silli-Nergal, para Amêl-Nanaia e Sum-usur, como rações do rei (47) e dos soldados que foram enviados para o acompanhar ao país de Surru.

Uma convenção relativa a um serviço «feudal» é o que patenteia o documento UCP 9,68. Gadal-lâma, filho de Rahîm-ili, requereu junto a Rîmût-Ninurta, filho de Murasû, um cavalo e todos os acessórios de combate (48) acrescidos de uma mina de prata pelo aprovisionamento por ordem do rei de uma missão a Uruk (49). O equipamento, o cavalo e a prata oneravam o *bît-sisî* em questão (50), o que foi entregue. A responsabilidade da apresentação do que lhe fôra confiado, era de Gadal-lâma que levantaria o recibo do administrador das caixas do exército e o entregaria a Rîmût-Ninurta.

Rahim-ili tinha um «feudo» do qual cedera uma parte, a que devia retornar para o seu filho Barîk-ili, ao negociante Ellil-sum-iddin, filho de Murasû. Como o «feudo» era inalienável, para realizar esta cessão, ou seja, a renúncia da sua propriedade a favor de outrém, ele teve de empregar a forma de uma adopção. Mas o «feudo» estava onerado de rendas e de serviços militares. O negociante Rîmût-Ninurta, sucessor de Elli-sum-iddin, estava disposto a suportar os encargos prontamente, mas era inapto para preencher o serviço de «campanha», de expedição militar através da formação das hostes. Para os pagar, encontraria naturalmente uma substituição na família, mesmo em guerreiros, que era a do cedente. Passou com Gadal-lâma, filho e sucessor de Rahîm-ili, um certificado em que declarava que o primeiro desempenharia o serviço «feudal» para ele e para a parte do «feudo»

cedido ao membros da família Murasû. Este forneceria todo o equipamento militar. Uma parte do armamento era utilizada pelo próprio soldado, e a outra paga como obrigação militar a um *saknu*. Gadal-lâma encarregava-se de fazer esse pagamento. Assim o contrato comportava para Murasû a exoneração da obrigação do tempo de serviço de missão militar devido, função do bem «feudal» que ele detinha.

Conclusão

O sistema do «feudo» servia um considerável número de propósitos desejáveis para o Império: suportava uma reserva militar; convertia uma grande parte da produção agrícola em impostos; fornecia uma rede de controlo e o alargamento da população dependente das organizações imperiais; recompensava alguns dos apoiantes do rei; e distribuía a autoridade local entre os membros da elite política de um modo suficientemente complexo para diminuir o perigo potencial para o monarca.

Abreviaturas

AHw - W. VON SODEN, Akkadisches Handwörterbuch, Wiesbaden, 1959-1981.

AO - Museu do Louvre (Paris)

AoF - Altorientalische Forschungen (Berlim)

AMI - Archaeologische Mitteilungen aus Iran, Nova Série (Berlim)

CAD - The Assyrian Dictionary of the University of Chicago (Chicago & Clückstadt, 1965).

Camb. – J. STRASSMAIER, Inschriften von Cambyses, König von Babylon (529-521 v. Chr.), Babylonische Texte, Heft VIII-IX, Leipzig, 1890.

CARDASCIA, Murasu – Les Archives des Murasû. Une famille d'hommes d'affaires Babyloniens à l'époque Perse (455-403 av. J.-C.), Paris Imprimerie Nationale, 1951. COQUERILLAT, Palmerais – D. COQUERILLAT, Palmerais et Cultures de l'Eanna d'Uruk

(559-520), Berlin, 1968.

GCCI – Goucher College Cuneiform Inscriptions; Vol. I; R. P. DOUGHERTY, Archives from Erech, Time of Nebuchadnezzar and Nabonidus (New Haven, 1923); Vol. II: R.P. DOUGHERTY, Archives from Erech, Neo-Babylonian and Persian Periods (New Haven, 1933).

JCS - Journal of Cuneiform Studies (New Haven).

RA - Revue d'Assyriologie et d'Archéologie Orientale (Paris).

RLA - Reallexikon der Assyriologie und vorderasiatischen Archäologie.

STOLPER, Entrepreneurs – MATTHEW W. STOLPER, Entrepreneurs and Empire, Leiden, Nederlands Historisch-Achaeologisch Instituut Te Istanbul, 1985.

STOLPER, Management – MATTHEW W. STOLPER, Management and Politics in Later Achaemenid Babylonia: New Texts from the Murasu Archive, (2 vols.), Ann Harbor, U.M.I, 1974.

TEBR - FRANCIS JOANNÈS, Textes Économiques de la Babylonie Récente, Paris, Éditions Recherche sur les Civilisations, 1982.

UCP – University of California. Publications in Semitic Philology, Vol.9/2: H.F. LUTZ, Neo-Babylonian Administrative Documents from Erech (Berkeley, 1927); Vol.9/3: H. F. LUTZ, An Agreement between a Babylonian Feudal Lord and His Retainer in the Reign of Darius II (Berkeley, 1928).

YOS – Yale Oriental Series. Babylonian Texts; Vol.3: A. T. CLAY, Neo-Babylonian Letters from Erech (New Haven, 1919); Vol. 6: R.P. DOUGHERTY, Records from Erech, Time of Nabonidus (1920); Vol.7: A. TREMAYNE, Records from Erech, Time of Cyrus and Cambyses (1925).

Notas:

- (1) Acerca dos impostos e corveias, ver M. A. DANDAMAEV, V. G. LUKONIN, *The culture and social institutions of Ancient Iran,* Cambridge, Cambridge University Press, 1989, pp.177-195.
- (²) Cf. *CAD*, I/J, p.73. Ver *ilku* A «1. Work done on a land held from a higher authority (OB only), 2. services performed for a higher authority in return for land held (from OB on), 3. delivery of part of the yield of land held form a higher authority, also payment in money or manufactured objects in lieu of produce, 4. land on which *i.*-work is to be performed (OB only), 5. holder of *i.*-land, 6. in *kasap ilki* money paid in lieu of performing i.-duty (OB,NB); from OB,MA on.».
- (³) A sua evolução é longa, mas alguns autores, especialistas das questões relativas ao problema da feudalidade, indicam que com propriedade o termo pode ser utilizado a partir da época aqueménida. Ver R. BOUTRUCHE, *Seigneurie, et Féodalité*, (1º vol.), Paris, Aubier, 1968, pp. 242-243.
- (4) Ver P. BRIANT, Rois, Tributs et Paysans, Paris, Les Belles Lettres, 1982 e P. BRIANT; C. HERRENSCHMIDT, Le Tribut dans l'Empire Perse, Paris-Lovaina, Peeters, 1989.
- (5) Ver CARDASCIA, *Murasû*, pp. 42-185 e alguns artigos que contribuem par um melhor conhecimento dessa família, a saber: M. W. STOLPER, «The Geneology of the Murašu Family», em *JCS*, 28, 1976, pp. 189-200; M. STOLPER, «The Murasû Texts from Susa», em *RA*, 86, 1992, pp. 69-77 e M.A. DANDAMAYEV, «Šušan in the Murašû Documents», em *Fragmenta Historiae Elamicae*, Paris, Éditions Recherche sur les civilisations, 1986, pp. 289-290.
- (6) Quanto à distribuição de terras neste período, ver M. A. DANDAMAYEV, «The Domain-Lands of Achaemenes in Babylonia», em *AoF*, 1974, pp. 123-127.
- (7) Como os contratos de exploração agrícola, as dimensões dos campos e as avaliações globais da colheitas.
- (8) Ver Camb. 13 e Camb. 85.
- (9) Ver R. N. FREY, *The History of Ancient Iran*, Munique, C.H. Beck'sche Verlag-buchhandlung, 1984, pp. 87-135.

- (10) Cf. TH.PETIT, Satrapes et Satrapies dans l'empire achéménide de Cyrus le Grand à Xerxes I er, Paris, Société d'Édition «Les Belles Lettres», 1990, p.57.
- (11) Ver G. CARDASCIA, «Armée et Fiscalité dans le Monde Antique» em Armées et fiscalité dans le monde antique, Colloques Nationaux du C.N.R.S., Paris, 1976, pp. 6-9.
- (12) Cf. TH. PETIT, o. c., p. 58. Acerca da organização militar das satrapias, ver *ibid.*, pp. 109-147.
- (13) Ver M.A. DANDAMAEV, *Persien unter den ersten Achämeniden*, pp. 91-213 e P. BRIANT, *Histoire de L'Empire Perse*, Paris, Fayard, 1996, pp. 73-118.
- (14) O termo *hatru* aparece apenas na época aqueménida. O sentido de «colectividade» resulta do contexto onde ele normalmente aparece, ou seja, o corpo de referência está patente, através de um grupo étnico ou de um grupo profissional. Os Persas não inventaram a retribuição dos serviços por meio da concessão das propriedades; em todo o Próximo Oriente e em todas as épocas anteriores, a propriedade rural era uma forma corrente de retribuição dos funcionários. A inovação que advém dos Aqueménidas é o enquadramento dos beneficiários na organização do *hatru*. Cf. *CAD*, H, p. 24. Ver *hadru* «(a collegium or association of feudal tenants)».
- (15) Ver STOLPER, Management, pp.111-115 e TEBR, pp.8-45,97 e seguintes.
- (16) Cf. CAD, S, p. 334. Ver $sis\hat{u}$ em bit- $sis\hat{i}$ «1. stable, 2. horse fief, i.e, land granted by the king to which is attached the obligation to provide the equipment and service of a mounted warrior, 3. royal service in cavalry».
- (17) Ver STOLPER, Management, pp. 16-20.
- (18) Ibid., pp. 20-22.
- (19) Ver G. CARDASCIA, «Armée et Fiscalité dans le Monde Antique», p. 8.
- (20) Cf. P. BRIANT, «Guerre, tribut et forces productives dans l'Empire achéménide», em Stato Economia Lavoro nel Vicino Oriente antico, Milão, Franco Angeli Libri,1988, p.180: «Voir le exemple de spithridatés qui dispose de richesses importantes et de 200 cavaliers (PLUTARQUE, Agés.8.3) et qui est venu se mettre sous le commandement d'Agésilas; il conserve néanmoins la disposition de son contingent de cavaliers qu'il emmène avec lui lorsqu'il quitte Agésilas pour se rallier à Ariée (Xenophon, Hell.IV.1.21,28).»
- (21) Ver R. DESCAT, «Marché et tribut: l'approvisionnement des Dix-Mille», em *Pallas*, 43, 1995, pp. 99-108.
- (22) Ver TEBR, pp. 179-181.
- (23) Ver G. CARDASCIA, «Le Fief dans la Babylonie Achéménide» em *Recueils de la Société J. Bodin*, I, Bruxelas, 1958, pp. 55-58.
- (24) O «domínio da mão» poderá significar um soldado de infantaria. Se levarmos em conta as palavras de F. Joannès verificamos que tal hipótese é provável. Cf. *TEBR*, p.8: «L'on trouvera ainsi d'un côté le domaine de main (*bît ritti/é kisib*), de l'autre les domaines d'arc (*bît qašti/é gis ban*), domaines de cheval (*bît sisî/é anse.kur.ra*), domaines de char (*bît narkabti/é gis gigir*).»
- (25) Ver ibid., p. 11.

- (26) Ver COCQUERILLAT, Palmerais, pp. 91-104.
- (27) Cf. CAD, G, p.121. Ver gugallu A «1. inspector of canals. 2 tax payable to the g.».
- (28) Cf. AHw, p. 1199. Ver šatammu(m) «Walter; Verwaltungsdirektors».
- (29) Ver COCQUERILLAT, Palmerais, pp. 13-14.
- (30) Cf. CAD, Q, p. 154. Ver *qaštu* em *bit qašti A-* «bow fief, i.e, land granted by the King (lit. bow property) to which originally was attached the obligation to out fit an archer».
- (31) É provável que, embora de origem estrangeira, este sistema fosse facilmente adaptado pelos templos locais, pois ele não deixa de lembrar o sistema pré-existente de atribuição de terras prebendadas.
- (32) George Roux considera o *šaknu* como um governador de província. Ver G. ROUX, *La Mésopotamie*, p. 339. Cardascia coloca a questão de modo diferente, Cf. G. CARDASCIA, «Hatru», em *RLA*, Vieter Band, Zeite/Dritte Lieferung, 1973, p. 151: «Les feudataires devaient au roi, outre leur service, un impôt (*ilku*), en argent et en nature, grevant la tenure. Celui-ci était collecté par le *šaknu*, «prévôt» du district, ou son second» (*sanû*).» No que se refere à relação dos Murašû com o cargo, ver M. STOLPER, «The *šaknu* of Nippur», em *JCS*, 40, 1988, pp. 127-155.
- (33) Ver TEBR, pp.26-27.
- (34) Cf. AHw, p. 1288. Ver šušanu «Diener, Betreuer».
- (35) STOLPER, Management, pp. 118-121.
- (36) Cf. STOLPER, Entrepreneurs, pp. 78-82.
- (37) Os sanû, paqdu e ahu.
- (38) Ver TEBR, p. 35.
- (39) Cf. G. RIES, *Die neubabylonischen Bodenpachtformulare*, Berlim, J. Schweiter Verlag, 1976, p.40.
- (40) Localizava-se perto da fronteira babilónio-elamita. Cf. J. A. BRINKMAN, *A Political History of the Post-Kassite Babylonia*, Roma, 1968, p. 178.
- (41) Cf. AHw, p. 1345 Ver telitu «Ertrag, Abgabe».
- (42) Quando se entregavam os impostos devidos sobre o domínio do arco, tinha-se a obrigação de enviar um soldado para o exército real.
- (43) Cf. YOS 7, 156, Camb. 82, VS 4, 77 e M. II, 26.
- (44) Cf. G. CARDASCIA, «Le Fief dans la Babylonie Aqueménide»,p.63: «Si l'éditeur a bien copié la tablette, la lecture n'est pas douteuse et livre une expression remarquable: bît-alpê, «fonds-des-boeufs». L'entretien de boeufs semble assez mal en rapport avec des fins militaires, mais jusqu'à présent la plupart des médiévalistes n'ont-ils pas rattaché feodum à fehu 'bétail', sans mieux justifier l'évolution sémantique?»
- (45) Ver M. DANDAMAYEV, «On the Fiefs in Babylonia in the Early Achaemenid Period» em AMI, 1983, p. 59.

ANTÓNIO RAMOS DOS SANTOS

- (46) No décimo segundo dia do mês de Nisannu do quadragésimo segundo ano de Nabucodonosor II.
- (47) No âmbito das provisões e do papel das listas de distribuição, uma obra que reporta aos primórdios do sistema é a de R. DOLCE e C. ZACCAGNINI, «Il Pane del Re. Accumulo e Distribuzione dei Cereali nell'Oriente Antico», em *Studi di Storia Antica*, 13, Bolonha, Ed. CLUEB, 1989.
- (48) Um cavalo com *husuku* e arreios, uma peça de couro-*haltu*, um caparazão de ferro com protecção da cabeça, um gibão de couro-*haltu*, um capacete de ouro-*hattu*, uma protecção par o tronco do cavaleiro, 120 flechas de penetração e de curso, um *rebû* de ferro e dois chuços de ferro.
- (49) O aes militare.
- (50) Não só o domínio de Rahîm-ili, mas também a parte de Barik-ili, recebida pela adopção de Ellil-šum-iddin.